

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA AS UNIDADES DO SENAC/PR

Referente aos questionamentos recebidos até o momento tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTOS 01:

“Prezados senhores: Vimos por meio desta solicitar a impugnação do edital do Pregão Presencial Nº 4/2018, tendo em consideração que, não foram inclusos como documentação de habilitação, os documentos técnicos abaixo especificados, os quais são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento. Sendo assim, pedimos vossa atenção e análise cautelosa para deferimento ao nosso pedido de impugnação, amparados na legislação pertinente aos documentos conforme segue:

- AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO – CERTIFICADO DA ANP ATUALIZADO – PORTARIA ANP Nº 297 DE 18/11/2003;
- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELO I.A.P. – INSTITUTO AMBIENTAL ATUALIZADO – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS;
- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013;
- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS emitido pelo IBAMA;
- ALVARA DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARA MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Sem mais, ficamos no aguardo. Atenciosamente”

RESPOSTA: Primeiramente, cumpre ressaltar que os procedimentos licitatórios do SENAC/PR são regidos por Regulamento próprio, qual seja, o disposto na Resolução de seu Conselho Nacional nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no DOU em 26.09.2012, disponível para consulta a todos os interessados no site oficial do SENAC/PR (<http://www.pr.senac.br>), a qual não prevê a possibilidade de se impugnar editais, mas apenas de solicitar esclarecimentos à Comissão de Licitação responsável pelo certame. Por essa razão, o documento intitulado “Impugnação” apresentado pela empresa requerente é recebido pela Comissão de Licitação como “Pedido de Esclarecimentos”, conforme determina o item 1.11 do Edital em referência.

No que se refere ao esclarecimento encaminhado, todas as empresas do ramo se submetem à fiscalização específica do poder público e devem possuir uma série de documentos para operar legalmente. Ao SENAC/PR não há obrigatoriedade legal de exigir tais documentos na licitação, pois não cabe ao órgão licitante, na licitação, fazer essa fiscalização. Diante disso, esclarecemos que o edital de licitação não será alterado pois as exigências constantes deste são suficientes para garantir a conformidade e qualidade da empresa a ser contratada.

Curitiba-PR, 02 de julho de 2018.

Apoio à Comissão Permanente de Licitação